



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2701 de **31** de **agosto** de **2.005.**
Projeto de Lei nº 025/2005, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Institucionaliza a autonomia da gestão financeira dos estabelecimentos municipais de educação básica de que trata o artigo 15 da Lei Federal nº 9394, com suporte nos artigos 68 e 69 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, Sr. Zózimo Wellington Chaparral Ferreira, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei regula o processo de realização de despesas por parte dos estabelecimentos municipais da educação básica, objetivando garantir-lhes autonomia de gestão financeira, conforme dispõe o art. 15 da Lei Federal nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996, sem prejuízo da utilização de outras formas previstas na legislação pertinente.

Parágrafo único: As despesas de que trata o *caput* deste artigo são as que se enquadram no regime de adiantamento, previsto pelo art. 68 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, devendo as demais ser realizadas pelo regime normal de aplicação.

Art. 2º. Poderão ser realizadas, por conta do regime regulado nesta lei, as seguintes despesas:

- I- Aquisição de material de consumo não fornecido pela unidade central de suprimentos da Prefeitura ou que estejam em falta no



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- almoxarifado, como materiais didático-pedagógicos, administrativos, de higiene e limpeza e de conservação do prédio;
- II- Pagamento a pessoa jurídica e física, cadastrada no município, por prestação de serviços eventuais, ou que sejam de pequeno valor;
 - III- Pagamento por fornecimentos diversos, tais como gás liquefeito de petróleo, água, luz e telefone, etc.

Art. 3º. Não poderão ser realizadas, por meio de regime de que trata esta lei, as seguintes despesas:

- I- Contratação de mão-de-obra para realização de serviços de caráter continuado, inclusive docentes, ainda que por tempo determinado, os quais só podem ser realizados pelo órgão central de recursos humanos, cumpridas as exigências legais;
- II- Realização de obras e reformas ressalvadas o disposto no inciso II do art. 2º;
- III- Compra de quaisquer bens ou contratação de serviços para os quais é exigível a realização de certame licitatório.

Art. 4º. Os adiantamentos serão concedidos aos Diretores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, cada trimestre mediante autorização pelo Prefeito Municipal, segundo plano de desembolso apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, que deverá levar em conta as reais necessidades de cada escola, seu porte e a quantidade de alunos matriculados.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§ 1º - A liberação do pagamento será efetuada pelo Prefeito Municipal, de acordo com a programação financeira e o cronograma bimestral de desembolso;

§ 2º - Excepcionalmente, o adiantamento poderá ser concedido a outro servidor na hipótese da não-existência de diretor;

§ 3º - No caso de agrupamento de pequenas escolas, o adiantamento poderá ser concedido a servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, que se encarregará de suprir cada unidade escolar de suas necessidades materiais, na forma do art. 2º;

§ 4º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, divulgará, na primeira quinzena do mês de janeiro de cada ano, o plano de distribuição de recursos de que trata o *caput* deste artigo, bem como os critérios utilizados na sua definição;

§ 5º - A utilização dos recursos definidos para escola deverá ser objeto de um plano de aplicação a ser elaborado pelo respectivo diretor, ouvido o Conselho Escolar.

Art. 5º - Não será concedido adiantamento a Diretor em alcance ou que seja responsável por 01 (um) adiantamento ainda em aberto, concedidos anteriormente.

Art. 6º - O prazo para prestação de contas é de 15 (quinze) dias, contados da data de encerramento do trimestre, cabendo ao Setor de Contabilidade examinar os comprovantes apresentados e atestar sua



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

regularidade, bem como verificar se o saldo não utilizado foi devidamente devolvido.

§ 1º - Antes de efetuar o encaminhamento de cada processo de prestação de contas o diretor da escola deverá submetê-lo ao Conselho Escolar (Associação de Pais e Mestres), para que se pronuncie a respeito, sem prejuízo do cumprimento das demais normas desta lei.

§ 2º - Em 31 de dezembro de cada exercício, vence o prazo para utilização de todos os adiantamentos concedidos, devendo a prestação de contas ser efetuada até quinto dia útil do exercício subsequente.

§ 3º - Na hipótese de não ser efetuada a prestação de contas ou falta de recolhimento do saldo não utilizado, o caso será encaminhado ao órgão central de controle da folha de pagamento, para que efetue o desconto do respectivo valor nos vencimentos do responsável.

Art. 7º. - Na prestação de contas, só serão admitidos comprovantes originais de despesa, rubricados pelo responsável pelo adiantamento, emitidos apenas em nome da Prefeitura Municipal de Barra do Garças em data igual ou posterior à data do empenho e dentro do prazo de validade de que trata o art. 6º.

Art. 8º - Caberá ao Setor de Contabilidade orientar os responsáveis por adiantamento sobre a correta aplicação dos recursos recebidos.

Art. 9º - A contabilidade municipal registrará, no sistema patrimonial, por meio de contas de compensação, cada adiantamento concedido, com identificação de seu responsável.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT., aos **31** dias
do mês de **agosto** de 2005.


Zózimo Wellington Chaparral Ferreira
Prefeito Municipal

Esta lei foi registrada
no livro próprio e afi-
scada no mural da
Câmara Municipal, em
31-08-05.